

---

MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS

SERVIÇOS: ÁGUA

INÍCIO CONCESSÃO: 03/07/1990

TÉRMINO CONCESSÃO: 03/07/2020

DIRETORIA: DMT

QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: 01

---



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CELEBRADO A 03 DE JULHO DE 1990, ENTRE O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, MÁRIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 01 DE MARÇO DE 1990, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, MÁRCIO NUNES E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA, JUAREZ AMORIM, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Cláusula Terceira do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em 03 de julho de 1990, passa a vigorar com a redação abaixo descrita, nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA TERCEIRA:**

*Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da sede do Município que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação inclusive mananciais, adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqui, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONCEDENTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste



**COPASA**

A água de Minas

AV. 955271

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



**VERSO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

É assegurado à CONCESSIONÁRIA reter a concessão enquanto pendente a indenização a que alude o Parágrafo Quinto.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

Para fins de incorporação patrimonial, prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CONCEDENTE, nas mesmas condições ali estatuidas, adquirirá de terceiros, mediante desapropriação, os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2008.

*Mário Augusto Alves de Andrade*  
MÁRIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG

*Márcio Nunes*

MÁRCIO NUNES  
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

*Juarez Amorim*

JUAREZ AMORIM  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I- *Outs*

II-



AV. 5271



2º RTD - 2º Of. de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH - MG CEP 30180-100  
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Apresentado hoje, protocolado, registrado,  
microfilmado e digitalizado sob nº 955271

EMOLUMENTOS:  
PECG..... 15,98 Belo Horizonte, 07 de Julho de 2008  
TX. FISCAL..... 0,92 AV. ao microf. nº  
TOTAL..... 16,90  
22,77

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) IRONICE Q. M. DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA  
( ) ALVINA J. G. DO AMARAL - SUBST. ( ) ISMONYA MONTEIRO - SUBST. ( ) HUMBERTO G. DO AMARAL - SUBST.

2º RTD - 2º Of. de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - Belo Horizonte - MG  
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

### CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi registrado neste  
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, protocolado,  
microfilmado e digitalizado sob nº: 955271  
O referido é verdade. Dou Fé.

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2008

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) ALVINA J. G. DO AMARAL - SUBSTITUTA  
( ) IRONICE Q. MONTIRO DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA ( ) ISMONYA MONTEIRO - SUBSTITUTA



MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS

SERVIÇOS: ÁGUA

INÍCIO CONCESSÃO: 03/07/1990

TÉRMINO CONCESSÃO: 03/07/2020

DIRETORIA: OMT

QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: 02

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. ARNALDO DE OLIVEIRA RESENDE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 839 DE 1º DE MARÇO DE 1990 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 17.113, DE 22 DE ABRIL DE 1975, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, ALÍPIO PIRES CASTELLO BRANCO E DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO, HUBERT BRANT MORAES, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de ENTRE RIOS DE MINAS concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

I - a operar, manter e conservar o sistema municipal de abastecimento de água, garantindo à população urbana da sede do Município suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos

de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços do sistema;

- III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV - a atender ao crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento de distribuição de água.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de ENTRE RIOS DE MINAS a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, o problema de abastecimento de água da sede urbana do Município.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão das obras do sistema, podendo, entretanto, antecipá-la, mediante entendimentos específicos com o Prefeito Municipal, por conveniência do serviço e por interesse público.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços de abastecimento de água, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de for-

W

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS 2. OFÍCIO  
Cecivaldo Góesalves Bentes

ma adequada esta recomposição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação inclusive mananciais, adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqui, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONCEDENTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, o cadastro dos bens de sua propriedade, que serão colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o modelo de formulário a ser fornecido por esta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município no seu Capital Social, em ações nominativas preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA notificará o CONCEDENTE, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, dos bens municipais que devam permanecer em serviço na forma desta cláusula, ficando os demais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusivamente e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água.

PARÁGRAFO SEXTO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município, serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado, à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins de incorporação patrimonial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, a Administração Municipal, nas mesmas condições ali estatuídas, adquirirá de terceiros, mediante desapropriação, os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de abastecimento de água pela COPASA MG, o pessoal que nele trabalhava, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA promove

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS 2º OFÍCIO  
Cecivaldo Gonçalves Bento

verá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no atual sistema de abastecimento de água, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que forem considerados aptos no processo de seleção respeitado o que dispõe o art. 3º da lei autorizativa da presente concessão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela CONCESSIONÁRIA. Se houver a rescisão contratual destes empregados, em razão da presente concessão os ônus serão do CONCEDENTE, não se podendo, em nenhuma hipótese responsabilizar a CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão dos contratos de emprego, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente despendida.

#### CLÁUSULA QUINTA

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o Município autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA se submeterá, na forma da legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Município de ENTRE RIOS DE MINAS, para aprovação de novos lotes-

mentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituído na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O Município participará dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo de abastecimento de água, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o " quantum " da participação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que se refere o " caput " desta cláusula poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o Município e a CONCESSIONÁRIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda a participação do Município nos investimentos feitos no serviço concedido, na forma estipulada nesta cláusula, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá, em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público Municipal. Para cumprir o que aqui estipulam as partes, o Município e a CONCESSIONÁRIA concertarão, sempre que necessário, o devido acerto de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA

O Município promoverá, na forma da legislação em vigor, desapro-

Al

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS 2º. OFÍCIO  
Cecívaldo Gonçalves

priações e estabelecerá servidões administrativas de bens e direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por conta da Prefeitura Municipal. Os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela CONCESSIONÁRIA, mediante participação acionária do Município no seu Capital Social, na forma da Cláusula Terceira deste contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamental da CONCESSIONÁRIA, tomará iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à efetivação dos atos expropriatórios. Nas desapropriações judiciais, se houver interesse e conveniência para a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar a disposição do Município os serviços dos advogados de seu quadro de empregados.

#### CLÁUSULA NONA

Observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e níveis de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Se em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA MG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COPASA MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do

custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou benficiantes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar de forma acentuada o custo do serviço e para possibilitar o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo da Concessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de água e Esgotos Sanitários prestados pela COPASA MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

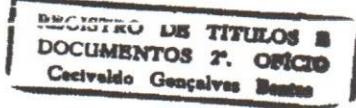
#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte falso permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) - por comprovado interesse público.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em ações do Capital Social da COPASA MG e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a



388203

CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, débitos de participação nos investimentos, débitos de convênios, dentre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

A concessão instituída por este contrato, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico e ao Convênio CVN-002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para execução do Plano Nacional de Saneamento -PLANASA , em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses, antes do vencimento do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA**

Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram escrever e datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de julho de 1990

*Arnaldo de Oliveira Resende*

ARNALDO DE OLIVEIRA RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

*Alípio Pires Castello Branco*

ALÍPIO PIRES CASTELLO BRANCO  
PRESIDENTE

*Hubert Brant Moraes*

HUBERT BRANT MORAES  
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
RUA GUAJARAS, 40/SALA 203 - FONE: 222-3803 - BELO HORIZONTE  
• OFICIAL CECIVALDO C. BENTES •  
Apresentado hoje para registro. • Registrado  
Bob o n.º 388203 • G-14 • Bob o n.º 61311  
no Livro n.º JUL 1990  
Belo Horizonte

**TESTEMUNHAS:**

I *Américo Moraes*

II *Hubert Brant Moraes*  
/amcr

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º. OFÍCIO**  
Cecivaldo Geralves Bentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490  
ESTADO DE MINAS GERAIS

01

CERTIDÃO de inteiro teor da lei Municipal número 839, de 01 de março de 1.990, autorizativa para a celebração do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA M.G..

LEI Nº 839, DE 01 DE MARÇO DE 1.990.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA M.G. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - M.G., órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual número 17.113 de 22 abril de 1.975, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da Sede do Município pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA M.G., incluindo nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema, ficarão desafetados de serviços públicos podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprovver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02

§ 3º - A COPASA M.G. assumirá a exploração do serviço de águada Sede do Município após a conclusão do sistema podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação da entrega dos serviços.

§ 4º - Para os fins da incorporação patrimonial prevista no parágrafo primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham ou exercem sua função no atual sistema municipal de abastecimento de água.

§ Único - Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA serão redistribuídos por órgão e/ou entidades do Município.

Art. 4º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo o ônus destas desapropriações por conta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela CONCESSIONÁRIA mediante participação do Município no seu Capital Social, na forma do parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - O poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à efetivação dos atos expropriatórios. Nas desapropriações judiciais, quando houver interesse e conveniência para a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar à disposição do Município o serviço dos advogados de seu quadro de empregados.

Art. 5º - Durante o prazo de vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA, obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490  
ESTADO DE MINAS GERAIS

03

§ 1º - As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º - A Fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art. 6º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANFAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA M.G. isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º - O Município participará dos investimentos para implantação e expansão do sistema de abastecimento de água devendo a Administração Municipal e a CONCESSIONÁRIA estabelecer, por meio de negociação, para cada obra, o "quantum" da participação.

§ 1º - A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados Convenios entre o Município e a CONCESSIONÁRIA para regulamentar as condições estipuladas neste artigo.

§ 2º - Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da Concessionária, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a CONCESSIONÁRIA consertarão sempre que necessário, o competente acerto de contas.

Art. 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490

ESTADO DE MINAS GERAIS

04  
de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 10º - Instituída a concessão de serviços estipulada por esta Lei, a aprovação, pela Administração Municipal de qualquer projeto de loteamento obrigará ao incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na área a ser loteada, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem nenhum ônus para a CONCESSIONÁRIA.

§ Único - O contrato de Concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 11º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da CONCESSIONÁRIA.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de março de 1.990.

Assinado-Arnaldo de Oliveira Resende

Prefeito Municipal

Assinado-João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza  
Secretário do Executivo

Era o que continha no referido teor cuja certidão foi extraída fielmente.

Entre Rios de Minas, 06 de março de 1.990.

João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza  
João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza  
Secretário do Executivo

Sebastião Marques de Souza  
Sebastião Marques de Souza  
Presidente da Câmara

Arnaldo de Oliveira Resende  
Arnaldo de Oliveira Resende  
Prefeito Municipal